



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg. «Imprensa».</p>	<p><b>ASSINATURA</b></p> <p><b>Ano</b></p> <p>As três séries ..... Kz: 440 375.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 260 250.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 135 850.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 105 700.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

**Decreto Executivo n.º 347/12:**

Cria na Universidade Piaget de Angola, o curso de Pós-Graduação Académica em Engenharia Civil, que confere o Grau de Mestre e aprova os planos de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 348/12:**

Cria na Faculdade de Ciências Agrárias do Huambo, da Universidade Agostinho Neto, o curso de Pós-Graduação Académica em Agronomia, que confere o Grau de Mestre e aprova os planos de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 349/12:**

Cria na Faculdade de Economia da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresárias, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 350/12:**

Cria na Faculdade de Economia da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica em Ciências Empresárias, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 351/12:**

Cria na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos o curso de Pós-Graduação Académica em Produção de Alimentos, que confere o Grau de Mestre, e aprova os planos de estudo do curso criado.

**Decreto Executivo n.º 352/12:**

Cria na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica em Agronomia e Recursos Naturais, que confere o Grau de Mestre e aprova os planos de estudo do curso criado.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 1952/12:**

Subdelega a Balduino Francisco da Silva Bwanga, Cônsul Geral da República de Angola em Durban, plenos poderes para outorgar, em representação deste Ministério, o contrato de prestação de serviços, com a empresa Manuel Gouveia, respeitante a empreitada da obra de reabilitação e restauração do imóvel do Consulado Geral de Angola em Durban.

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Decreto Executivo n.º 347/12**  
de 13 de Setembro

Considerando que a Universidade Piaget de Angola é uma instituição de ensino superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Uma vez preenchidos os pressupostos legais para o funcionamento do curso de Mestrado em Engenharia Civil na Universidade Piaget de Angola, à luz do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º É criado na Universidade Piaget de Angola, o curso de Pós-Graduação Académica, que confere o Grau de Mestre.

Mestrado em Engenharia Civil com especialidades em:

- a) Estruturas, Geotecnia, Hidráulica e Ambiente;
- b) Vias de Comunicação, Engenharia de Tráfego e Gestão.

2.º São aprovados os planos de estudo do curso criado no ponto anterior, constantes dos anexos do presente Diploma e que dele faz parte integrante.

3.º Os Planos de Estudo do curso, apenas podem ser alterados após a conclusão de um ciclo de formação e devem ser homologados pelo órgão de tutela.

4.º O curso criado somente podem ser reeditado numa segunda edição e de forma contínua, após avaliação e acreditação pelo órgão de tutela.









